



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

DECRETO Nº 017/2021

Dispõe sobre a adoção e implementação de novas medidas temporárias e emergenciais no âmbito do Município de Nonoai, para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) no território do Município de Nonoai;

CONSIDERANDO o desrespeito de alguns integrantes da população com as medidas de prevenção já existentes, colocando em risco a saúde pública de toda a coletividade;

CONSIDERANDO o descaso com as medidas de prevenção e de distanciamento controlado;

CONSIDERANDO a falta de sensibilidade, de humanidade e de valorização de alguns integrantes da população com os heroicos trabalhos realizados pelos profissionais da área de saúde (em todos os níveis), que estão colocando em risco suas vidas e de suas famílias na linha de frente, não medindo esforços para auxiliar no complicado tratamento do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade do resguardo da Lei, da Ordem Pública, da Família e da garantia dos Direitos Fundamentais, em especial a Saúde Pública e Dignidade da Pessoa Humana;

CONSIDERANDO ser obrigação do gestor público tomar decisões difíceis, efetivas e imediatas para proteger toda a coletividade – princípio administrativo da supremacia do interesse público.

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o **TOQUE DE RECOLHER**, em todo o território do Município de Nonoai, ficando restrita a circulação de pessoas nos logradouros públicos, no período compreendido entre as 23 horas e 05 horas, pelo período de 12 a 16 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado ou revogado a qualquer momento.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”

Rua Pe. Manuel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (54) 3362 1270 – Fax: (54) 3362 1267 – CEP: 99.600-000 –
Nonoai – RS

Home Page: www.nonoai.rs.gov.br – E-mail: nonoai@nonoai.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

§ 1º A circulação neste período será permitida apenas para prestadores de serviços na área de saúde, segurança pública, Conselho Tutelar, autoridades públicas, Bombeiros, assistência social, táxi e transporte alternativo de passageiros, delivery de alimentos, funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade, urgência no deslocamento e, portando, identificação funcional.

§ 2º Fica autorizado o transporte particular de pacientes para unidades de saúde, aquisição de medicamentos ou veículos atrelados à prestação de serviços de relevante interesse público.

§ 3º Fica autorizada a circulação de pessoas no horário indicado acima, que estiverem em deslocamento de outras cidades para o retorno ao Município de Nonoai ou realizem trabalhos na cidade durante o dia.

Art. 2º Para evitar aglomerações fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas em local público, de uso coletivo, bem como nas vias e logradouros públicos, por prazo indeterminado.

Art. 3º É obrigatória a utilização de máscaras de proteção em todo o território do Município de Nonoai, em especial quando houver necessidade de contato com outras pessoas, de deslocamento em vias públicas, de compras de gêneros de primeira necessidade ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o distanciamento controlado.

§ 1.º A fiscalização do disposto neste Decreto será exercida pelo Poder Executivo Municipal de Nonoai com auxílio dos Órgãos de Segurança Pública, incluindo o Conselho Tutelar, se assim for necessário.

§ 2.º Os cidadãos que verificarem a ocorrência de qualquer ilegalidade poderão realizar denúncia através dos telefones dos Órgãos de Segurança Pública (Polícia Civil e Brigada Militar), Disque denúncia do Estado do Rio Grande do Sul (telefone 181), Denúncia Digital 181 (<https://ssp.rs.gov.br/denuncia-digital>) ou pela Central de Denúncias pelo nº (54) 9 9927-4792.

§ 3.º Serão utilizadas as câmeras de vigilância pública para identificar eventuais infratores.

§ 4.º As informações obtidas serão encaminhadas ao Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal para conhecimento e medidas que entenderem cabíveis.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”

Rua Pe. Manuel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (54) 3362 1270 – Fax: (54) 3362 1267 – CEP: 99.600-000 –
Nonoai – RS

Home Page: www.nonoai.rs.gov.br – E-mail: nonoai@nonoai.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Art. 4º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos previstos na legislação.

Art. 5º Aplicam-se para qualquer descumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto, para pessoas físicas ou jurídicas, cumulativamente, as penalidades de advertência, multa, suspensão e/ou cassação do alvará de funcionamento da empresa, previstos na Lei Municipal nº 3.423, de 20 de maio de 2020, bem como as medidas cíveis e criminais aplicáveis ao caso.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 12 de fevereiro de 2021.



ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”

Rua Pe. Manuel Gomez Gonzalez, 509 - Fone: (54) 3362 1270 - Fax: (54) 3362 1267 - CEP: 99.600-000 -
Nonoai - RS

Home Page: www.nonoai.rs.gov.br - E-mail: nonoai@nonoai.rs.gov.br